**ATA Nº 1ª/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/9/2023, págs. 1/6)**

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 31.08.2023 a 04.09.2023.

Às nove horas do dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e três, deu-se início à 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 31.08.2023 a 04.09.2023

1) **Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01100/2017-27**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica n.º 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que decidia pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da superveniente perda de interesse processual, dada a ausência de utilidade na obtenção do resultado pretendido pelos requerentes e, em caso de incursão no mérito da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, decidia por sua integral improcedência, por reputar inexistente, no caso, usurpação de atribuições de qualquer unidade ou ramo do Ministério Público. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**2) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01105/2017-03**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão Varalda

Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica n° 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público para determinar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que se abstenha de emitir notas técnicas e instrumentos correlatos, para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, quando não direcionados a órgãos do Poder Público Federal, concessionários e permissionários de serviço público federal ou entidades que exerçam função delegada da União, nos estritos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que decidia pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da superveniente perda de interesse processual, dada a ausência de utilidade na obtenção do resultado pretendido pelos requerentes e, em caso de incursão no mérito da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, decidia por sua integral improcedência, por reputar inexistente, no caso, usurpação de atribuições de qualquer unidade ou ramo do Ministério Público. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**3) Proposição n° 1.00509/2018-25**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Acréscimo do inciso XX ao art. 5°, do RICNMP. Competência do Plenário para afastar, por inconstitucionalidade, e observada a maioria absoluta de seus membros, a aplicação de Lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por maioria, rejeitou a proposição, nos termos do voto do Relator. Vencido o Relator originário, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho que decidia pela aprovação da presente proposição. Não proferiu voto o Conselheiro Jayme de Oliveira, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara os Deputados.

**4) Proposição n° 1.01298/2021-43**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Engels Augusto Muniz

Interessados: Comissão de Meio Ambiente; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Aprimoramento e integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou da presente proposição, nos termos do texto substitutivo apresentado pelo Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**5) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00951/2022-00**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Marcelo Auday de Pinho

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Decisão. Procedimento 2022.012312. Concessão de dois vencimentos por comprovado acidente de trabalho. Indeferimento do procedimento 2019.026614. Ausência de justificativa com respaldo legal. Pedido liminar.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**6) Conflito de Atribuições n° 1.00134/2023-70**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil nº 1.14.004.000395/2021-01 (IDEA n.º 003.9.179720/2018). Apuração de possíveis irregularidades na contratação da empresa LC CONSULTORIA pela Prefeitura Municipal de Piritiba/BA, no exercício financeiro de 2017.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições, julgando-o procedente para, nos termos do art. 152-G2 do RICNMP, declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no Inquérito Civil n.º 1.14.004.000395/2021-01, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Jayme de Oliveira, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**7) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00469/2023-98 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Embargante: Juliana Mitsue Botome

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Edital CSMP nº 40/2023. Concurso para promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor Substituto da Comarca de Colombo/PR. Solicita suspensão dos efeitos da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, relativo à remoção ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto ao Foro Regional de Colombo da Comarca de Entrância Final da Região Metropolitana de Curitiba. Pedido de Liminar.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhes provimento, determinando-se, por conseguinte, a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos presentes autos ao arquivo em definitivo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**8) Proposição n° 1.00486/2023-16**

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Rinaldo Reis Lima

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Utilização de dados de sensoriamento remoto e de sistemas e plataformas de informações obtidas por satélite em conjunto com os demais elementos do contexto probatório, sempre que possível, para a investigação e instrução probatória dos Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público, para a defesa mais moderna e eficiente do meio ambiente.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou da presente proposição, nos termos voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Jayme de Oliveira, nos termos do art. 7º-A, §8º, do RICNMP. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**9) Proposição n° 1.00539/2023-90**

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público e dá outras providências.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, aprovou da presente proposição, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**10) Conflito de Atribuições n° 1.00603/2023-60**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República - Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.004804/2022-77. Notícia de Fato MPPR nº 0046.22.182082-5. Apuração de suposta prática de crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, §1º, do Código Penal.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, com fulcro no art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**11) Conflito de Atribuições n° 1.00635/2023-00**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 0742516-53.2022.8.07.0001. Possível crime de estelionato, ou furto mediante fraude. Movimentações bancárias indevidas em conta bancária. Promotoria de Justiça Criminal de Guarulhos/SP. 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

**12) Conflito de Atribuições n° 1.00686/2023-97**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Procedimento nº 1.30.001.002345/2023-06. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0838515-63.2023.8.19.0001. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto crime contra sistema financeiro nacional. Crime de estelionato praticado por meio da instituição financeira fictícia "Multibank".

Presidente da Sessão: Antônio Augusto Brandão de Aras

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (suscitado) para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato 1.30.001.002345/2023-06, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.